



## DECRETO Nº 9.261, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

1/3

Institui o Plano Municipal de Contingência para o Enfrentamento das Arboviroses 2024/2025 e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de enfrentamento das arboviroses e a complexidade dos fatores que determinam a ocorrência dessas doenças no Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade do desenvolvimento de ações pelas áreas técnicas envolvidas, de maneira articulada e de acordo com o cenário de risco e de transmissão apresentado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar e qualificar as ações da assistência, garantindo acesso ao diagnóstico e ao manejo clínico adequado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir os riscos de transmissão de dengue, chikungunya e zika vírus e, conseqüentemente, minimizar a gravidade e letalidade das doenças mediante diagnóstico precoce, bem como tratamento oportuno e adequado, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 12.239/2021, **DECRETO**:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Mauá o Plano Municipal de Contingência para o Enfrentamento das Arboviroses – 2024/2025, constante do anexo único deste Decreto.

Art. 2º O Plano a que se refere o art. 1º deste Decreto define-se como um conjunto de atividades relacionadas à vigilância epidemiológica, controle de zoonoses e assistência médica, cuja intensificação e integração devem resultar em maior eficiência e eficácia no controle das arboviroses no município.

Art. 3º Fica instituída a manutenção do Comitê Intersecretarial de Ações para Prevenção e Controle das Arboviroses, no âmbito do Município de Mauá.

Art. 4º Caberá ao Comitê de Arboviroses:

- I - promover a coordenação entre as secretarias municipais que compõem o Comitê no planejamento, desenvolvimento e implementação de ações de prevenção e controle das arboviroses;
- II - promover reuniões periódicas entre as secretarias que compõem o Comitê Intersecretarial para a exposição da situação epidemiológica das arboviroses, avaliação das ações de prevenção em curso e desenvolvimento de novas estratégias de ação;
- III - promover ações de mobilização e comunicação para o combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 5º O Comitê de Arboviroses contará com a participação de representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Saúde, representante dos departamentos:
  - a) Gerência de Saúde de Vigilância Epidemiológica;





## DECRETO Nº 9.261, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

- b) Gerência de Saúde de Zoonoses;
  - c) Coordenadoria de Atenção Básica;
  - d) Coordenadoria de Atenção Especializada;
  - e) Coordenadoria de Atenção Hospitalar Urgência e Emergência.
- II - Secretaria de Governo;
  - III - Secretaria de Educação;
  - IV - Secretaria de Serviços Urbanos;
  - V - Secretaria de Meio Ambiente;
  - VI - Secretaria de Planejamento Urbano;
  - VII - Secretaria de Proteção e Defesa Civil;
  - VIII - Coordenadoria de Comunicação – Gabinete do Prefeito.

§ 1º A coordenação do Comitê de Arboviroses será exercida por um representante da Secretaria de Saúde.

§ 2º Os titulares dos órgãos referidos nos incisos I a VIII deste artigo deverão encaminhar os nomes de seus representantes, titulares e suplentes, à Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§ 3º Os representantes indicados, incluídos os da Secretaria de Saúde, serão designados por portaria do Secretário de Saúde.

Art. 6º A Secretaria de Saúde poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades para, no âmbito de suas respectivas finalidades e competências, colaborarem com os trabalhos do Comitê de Arboviroses.

Art. 7º A Secretaria de Saúde deverá instituir e organizar a Sala de Situação das Arboviroses, à qual caberá monitorar a ocorrência dos casos de arboviroses, gerenciar as ações de prevenção e controle, bem como a organização da rede assistencial para garantir resolutividade à situação de transmissão e agravo das arboviroses no município.

§ 1º A coordenação da Sala de Situação das Arboviroses será exercida por membro da Secretaria de Saúde.

§ 2º Os membros do Comitê de Arboviroses, quando solicitado, deverão participar das reuniões da Sala de Situação de Arboviroses.


Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

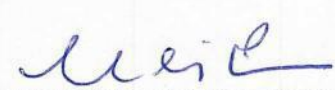
Município de Mauá, em 2 de fevereiro de 2024.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito





  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
CELIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO  
Secretária de Saúde

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete

ca//